

CONSELHO ESTADUAL PE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255-2044 - CEP 01045-903
FAX 231-1518

PROCESSO CEE Nº: 159/96 - Ap. Proc. SE nº 313/96
INTERESSADO: ASSESSORIA TÉCNICO - LEGISLATIVA.
ASSUNTO: Projeto de Lei 50/96
RELATOR: Cons. Arthur Fonseca Filho
PARECER CEE Nº 171/96 - CLN - APROVADO EM 24-04-96

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1 A Assessoria Técnico - Legislativa remete a este Colegiado, através da Secretaria da Educação, o projeto de Lei nº 50/96, de autoria do Deputado Gilberto Kassab.

1.2 A íntegra do projeto é a seguinte:

" Artigo 1º - Dê-se nova redação ao inciso IV do artigo 2º da Lei 10.403, de 6 de julho de 1971:

"Artigo 2º -"

"IV - fixar normas para a concessão de auxílio do Estado a entidades sem fins lucrativos mantenedoras de escolas, visando a assegurar o ensino gratuito aos menores, dos sete aos quatorze anos bem como aos Educandos portadores de deficiência, doença ou desvio da normalidade."

"....."

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A presente propositura objetiva consignar no elenco de atribuições do Conselho Estadual de Educação a responsabilidade de conferir o apoio do Estado à população estudantil, portadora de deficiência, doença ou desvio de normalidade, conferindo às entidades que já trabalham nesse sentido o apoio necessário ao seu desenvolvimento."

1.3 Do ponto de vista legal objeto da apreciação da CLN, nada há a opor a aprovação do referido projeto, especialmente porque o que se propõe atende ao disposto no artigo 213 da Constituição Federal.

1.4 No mérito a propositura é das mais recomendáveis.

2. CONCLUSÃO

Responda-se à Assessoria Técnico-Legislativa da Assembléia Legislativa, nos termos deste Parecer.

São Paulo, 03 de abril de 1996

a) *Cons. Arthur Fonseca Filho*
Relator

4. DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E NORMAS adota, como seu Parecer, o Voto do Conselheiro Relator.

Presentes os Conselheiros: Arthur Fonseca Filho, João Gualberto de Carvalho Meneses e Pedro Salomão José Kassab.

Sala da Comissão, em 10 de abril de 1996.

*Cons. João Gualberto de Carvalho Meneses
Vice-Presidente no exercício da Presidência
da CLN*

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Legislação e Normas, nos termos do Voto do Relator.

O Conselheiro Pedro Salomão José Kassab declarou-se impedido de votar, nos termos do artigo 36 da Deliberação CEE nº 17/73.

Sala "Carlos Pasquale", em 24 de abril de 1996.

a) *FRANCISCO APARECIDO CORDÃO
Presidente*